

AO DOUTO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo n.º 5052254-31.2022.8.21.0001

MASSA FALIDA DE ARTE MANÍACOS LTDA., por sua Administradora Judicial, **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA – ME**, nomeada na ação de falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de evento 214, manifestar-se nos seguintes termos.

No evento 212, o Leiloeiro informou que o valor da arrematação informada no evento 190 foi depositado por meio da guia nº 236408234 constantes no evento 210, bem como pugnou por autorização deste douto Juízo para a tentativa de venda direta pela melhor oferta dos bens remanescentes (lote 4 e 5), por se tratar de aproximadamente seis mil capinhas e películas de vidro para celulares, cujos modelos já se encontram fora de linha ou antigos para o comércio.

Em primeiro lugar, ante a informação do depósito de valores constante no evento 210, requer seja certificado quais os valores que estão depositados em conta vinculada ao Juízo.

Outrossim, considerando as tentativas já frustradas de venda, a Administradora Judicial informa que não se opõe ao requerimento do Leiloeiro quanto a tentativa de venda direta dos lotes 04 e 05, pela melhor oferta, desde que garantida a devida publicidade do ato, a qual deve ser demonstrada no processo.

Com efeito, até o momento, foram realizadas seis tentativas de hastas públicas desses lotes (27/10/2022; 10/11/2022, 24/11/2022, 04/04/2023, 18/04/2023 e 03/05/2023), as quais não tiveram êxito e, conforme previsão legal do artigo 142, §2º-A, I e V, da Lei nº 11.101/2005 (LREF), a alienação dos bens na falência ocorrerá independentemente de a conjuntura do mercado no momento da venda ser favorável ou desfavorável, dado o caráter forçado da venda, bem como não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil.

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo deferimento do pedido de evento 212, a fim de que seja autorizada a venda direta dos lotes 4 e 5, pela melhor oferta, desde que garantida a devida publicidade do ato, a qual deve ser comprovada nos autos. Requer, ainda, que seja certificado o valor depositado em conta vinculada ao presente processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 21 de julho de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515